

#### **DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a atuação da administração pública, inscritos no artigo 37, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, III, VIII, IX e X do artigo 149 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, estabelecem que são deveres do funcionário público a lealdade e o respeito às instituições constitucionais e administrativas, o cumprimento de ordens superiores, a cooperação e o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, o conhecimento das leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços referentes às suas funções e a adoção de procedimento compatível com a dignidade da função pública

**CONSIDERANDO** que o artigo 150, inciso VI, do referido diploma legal dispõe que é proibido ao funcionário público valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 153 e 154 da Lei n.º 1762/1986, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nesta qualidade, resultando a responsabilidade administrativa de omissões ou atos praticados no desempenho do cargo ou função;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 173 da Lei n.º 1.762/1986, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências para apurar os fatos e responsabilidades, e que as providências de apuração começarão logo após o conhecimento dos fatos:

**CONSIDERANDO** que o servidor Gerberson Olivera Lima, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Casa Civil, fora vacinado contra a Covid-19, infringindo o cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo tomou conhecimento do fato por meio dos veículos de comunicação, e não compactuando com o comportamento adotado pelo servidor, resolve

- I EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GERBERSON OLIVERA LIMA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da Casa Civil, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;
- II **DETERMINAR** que o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil comunique, imediatamente, ao Ministério Público Federal, para que adote as providências necessárias quanto a possível infração penal cometida pelo servidor exonerado no item I deste decreto.



**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de janeiro de 2021.

### **WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

## FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

# INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

### **ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda